

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS: SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S E RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

TOMADA DE PREÇOS Nº 010.03/2023-TP

AUDIPLAC – AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, já amplamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de estilo, a presença de V. Exa., apresentar, com fundamento no art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93, CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresas SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S E RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S, no prazo legal, rogando pela manutenção do Resultado do Julgamento da Proposta Técnica, no certame em tablado, pelos seguintes fundamentos:



1) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, assim determina o §3º do art. 109, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 109 (omissis)

*§3º interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes,
que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”*

Dessa forma, o aviso de interposição do recurso das empresas acima mencionadas se deu em 05/07/2023, portanto, o prazo de contrarrrazões inicia-se em 06/07/2023, findando-se em 12/07/2023, estando tempestiva a defesa em tela.

2) DOS FATOS

Trata-se da TOMADA DE PREÇOS nº 010.03/2023-TP realizada pelo município de Itapipoca, tendo por objeto a Contratação Consultoria Especializada para a realização de Auditoria Externa nas ações financiadas pela CAF no âmbito do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA.

Importa informar que em 15/05/2023 ocorreu a Sessão para Abertura dos Envelopes referentes às Propostas Técnicas e em 22/06/2023 a Comissão de Licitação proferiu o Julgamento das Propostas Técnicas, conforme decisão a seguir:

“Segue o nome das Empresas Habilitadas e pontuação obtida no Julgamento da Proposta Técnica: 01 - Audioplac Auditoria e Assessoria Contábil S/S, Cnpj 41.396.359/0001-07, com 98 pontos; 02 - Sá Leitão Auditores S/S, Cnpj 35.330.125/0001-64, com 93 pontos; 03 - Controller Auditoria e Assessoria Contábil S/S, Cnpj 23.562.663/0001-03, com 88 pontos; Russel Bedford Auditores Independentes, com 77 pontos; 05 - Bazzaneze Auditores Independentes S/S, Cnpj 40.184.046/0001-22, com 64 pontos.”



A empresa Bazzaneze Auditores Independentes S/S foi desclassificada em razão de não atingir a nota mínima de 70 pontos, conforme previsto no edital.

Inconformada com o julgamento supra transcrito, as empresas SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S E RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S interpuseram recurso administrativo contra o julgamento das propostas técnicas no qual buscam a indevida majoração da nota atribuída às suas propostas técnicas, além da redução da nota da Recorrida.

Tendo em vista o contexto acima exposto, importante se faz contra argumentar os referidos recursos administrativos interpostos em face da análise documental realizada pela unidade gestora quando do julgamento das propostas técnicas.

2.1) DOS QUESTIONAMENTOS FEITOS PELA EMPRESA RECORRENTE SÁ LEITÃO AUDITORES S/S.

Conforme brevemente exposto, a Recorrente questiona não apenas a avaliação da sua proposta técnica, mas também da Recorrida, o que o faz com esteio em 06 pontos:

- I. Quanto ao item “a.1 Descrição Geral e Análise Conceitual do Programa do Organismo Executor;
- II. Quanto ao item “a.2 Natureza e Alcance das Atividades de Auditoria”;
- III. Quanto à formatação e apresentação proposta técnica ofertada pela AUDIPLAC;
- IV. Quanto a avaliação da metodologia – natureza e alcance das atividades de auditoria, contida na Proposta Técnica da AUDIPLAC;

V. Quanto a avaliação do plano de trabalho – enfoque técnico e métodos que aplicará a proponente, contida na Proposta Técnica da AUDIPLAC;

VI. Quanto a avaliação do plano de trabalho – atividades previstas e cronograma detalhado, contida na Proposta Técnica da AUDIPLAC.

2.1.1) DO ITEM a.1: DESCRIÇÃO GERAL E ANÁLISE CONCEITUAL DO PROGRAMA DO ORGANISMO EXECUTOR

No que concerne a este tópico, importa transcrever o disposto no Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas, acerca da pontuação obtida na Metodologia e Plano de Trabalho, pertencentes a Proposta Técnica da empresa SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, senão vejamos:

Quanto ao item “a.1 Descrição Geral e Análise Conceitual do Programa do Organismo Executor:

“A licitante abordou a maior parte dos pontos exigidos no edital, apresentando descrição e análise conceitual de forma clara e complexa do órgão executor e do programa, porém abordou o ponto de requisitos de auditoria externa do Banco e do termo de referência de forma genérica, onde diz que já tem experiência com o banco, mas não destaca requisitos, destacando apenas que tem que seguir políticas da CAF, quanto o termo de referência não há qualquer citação, por este motivo a nota é 12.”

Em análise da proposta técnica da empresa SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, observa-se que nas páginas 149 a 154 contém os assuntos referentes ao item “a.1) Descrição geral e análise conceitual do programa e do organismo executor”, **onde verificamos que não constam informações relevantes, como a Descrição sobre a Corporação Andina de Fomento – CAF, sua estrutura e função; e não evidenciamos, de forma específica, dos procedimentos de auditoria externa de acordo com as exigências da CAF.**

Para tentar sanar a referida ausência a própria empresa cita em sua defesa o seguinte:

“É importante destacar, ainda, que o Item 3 – “Natureza e Alcance das Atividades de Auditoria Conforme os Requisitos do Banco e dos Termos de Referência” (Subitem a.2 do item 7.91), que é parte de C1: CONCEITO, ENFOQUE E MÉTODOS da Proposta Técnica da SÁ LEITÃO, trata, também, sobre *“requisitos de auditoria externa do Banco e do Termo de Referência”*

Cabe salientar que as notas são atribuídas de forma individual, tendo sua respectiva nota atribuível a cada quesito, não podendo a empresa alegar que as informações constam em um item diferente do que está sendo analisado uma vez que há limitação no número de páginas da proposta, sendo exigido de todos os licitantes apresentar as informações com clareza e mesmo repetindo certas informações em diversas partes da proposta.

Elaborar a proposta de outro modo, não observando os requisitos que devem ser descritos para obter pontos nos itens da proposta, daria à Recorrente vantagem sobre as outras licitantes, uma vez que o edital impõe a todos os licitantes a necessidade de observar regras de formatação textual da proposta e limite de páginas, de modo que a Recorrente pretende se beneficiar de exceção para a formulação da proposta que não foi aplicada aos demais licitantes.

Indisputável, portanto, que sob o pretexto de flexibilização das regras do edital por um suposto excesso de formalismo da comissão julgadora a Recorrente procura quebrar a isonomia entre os licitantes, valendo-se de benefício que lhe possibilitaria carrear mais informações à proposta técnica da qual não se valeram as demais licitantes.

Outrossim, é cediço que o princípio da Isonomia é norteador dos procedimentos licitatórios, insculpido no Art. 3º da Lei 8.666/93.¹

Sobre este tópico, observa-se que a Recorrente não atingiu a pontuação máxima quando do julgamento das propostas técnicas tendo em vista a ausência de requisitos importantes não apresentados em sua proposta na forma prevista no edital, ao contrário das demais licitantes, que observaram as regras do edital e carregaram todas as informações necessárias à formulação da proposta em todos os quesitos previstos e dentro da formatação imposta pelo edital.

Diante do todo exposto, observa-se a superação desse tópico, concluindo pela validade da nota atribuída à Recorrente no item “a1 Descrição geral e análise conceitual do programa e do organismo executor”.

2.1.2) DO ITEM A.2: NATUREZA E ALCANCE DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

Conforme dito alhures, a Recorrente questiona, ainda, a avaliação realizada sobre a sua proposta técnica quanto ao Item “a.2”, que aduz:

Quanto ao item “a.2 Natureza e Alcance das Atividades de Auditoria”:

“A empresa analisada abordou alguns dos temas propostos no edital, apresentou de forma clara e completa o alcance das atividades de auditoria com toda a avaliação de riscos e controle, no entanto não apresentou nada do ponto considerado mais relevante sobre o tema solicitado no item a.2 do edital, onde pede a descrição dos procedimentos relacionados a desembolso e aquisições do

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

banco, enfoca vários assuntos e ignora completamente esses itens. Sendo atribuído a nota regular de 6.”

Em análise a proposta técnica da empresa SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, observa-se que nas páginas 155 a 163 contém os assuntos referentes ao item “a.2) Natureza e Alcance das Atividades de Auditoria”, onde verifica-se que **não constam informações relevantes como a Descrição dos Procedimentos relacionados a desembolso e processo de aquisições de bens e contratações de obras e serviços de consultoria, em desacordo com o que determina o referido edital licitatório e termo de referência.**

Para tentar sanar a referida ausência a Recorrente cita em sua defesa o seguinte:

“Para atender ao Edital, foi apresentado, também, na Proposta Técnica da SÁ LEITÃO, especificamente no **item 4.4.2 (página nº 170)**, um quadro demonstrativo indicando os “Principais Ciclos Operacionais” e contendo a “Descrição dos Ciclos Operacionais” e as “Atividades de Auditoria a Serem Desenvolvidas para Cada Ciclo Operacional”

Ressaltamos para o fato de que o demonstrativo acima não consta no item “3 – Natureza e Alcance das Atividades de Auditoria”, portanto o mesmo não pode ser utilizado para atendimento deste quesito, tendo em vista que as pontuações são atribuídas de forma individual, tendo sua respectiva nota atribuível a cada quesito, não podendo a empresa alegar que consta, porém em um item diferente do que está sendo analisado.

Nota-se que, mais uma vez, a Recorrente pretende valer-se de flexibilização da metodologia de julgamento das propostas que lhe contemplaria com oportunidade não concedida às demais licitantes, subvertendo o limite de páginas e a formatação imposta no edital para a formulação da proposta em claro atentado à necessária isonomia entre os licitantes.

Neste mote, evidencia-se que a licitante não cumpriu, em sua integralidade, com as exigências que o instrumento convocatório determinou, e agora pretende valer-se de flexibilização das regras do edital que lhe permitiriam deixar de observar a formatação imposta pelo edital e os limites de páginas para a formulação da proposta.

Diante do todo exposto, observa-se a superação desse tópico, concluindo pela validade da nota atribuída ao item “a2 Natureza e Alcance das Atividades de Auditoria”.

2.1.3) DA FORMATAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA AUDIPLAC AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÉBIL S/S.

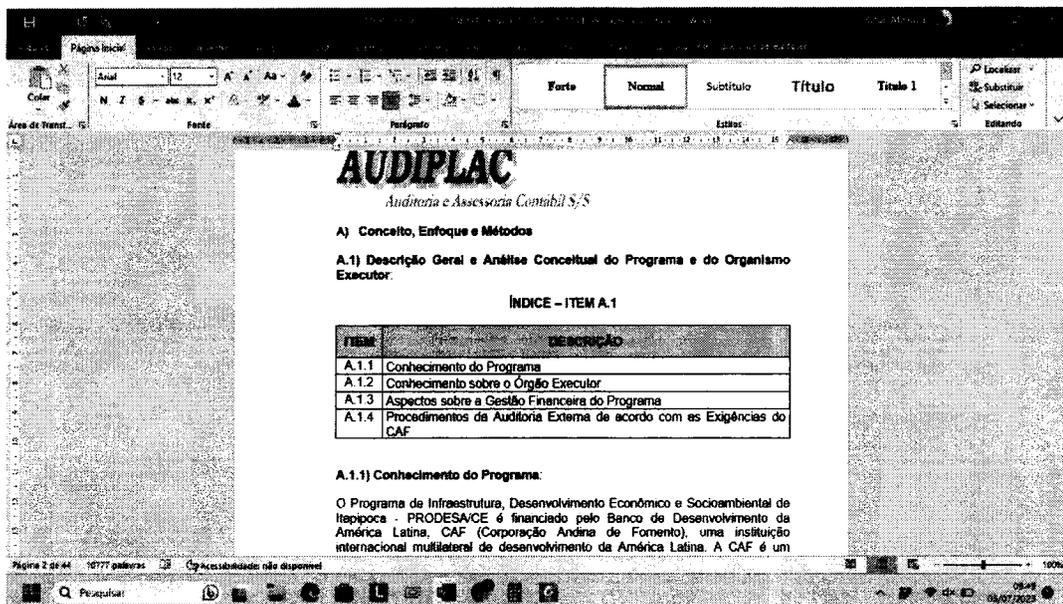
Quanto à formatação e apresentação de nossa proposta técnica a recorrente menciona em seu recurso que a nossa proposta técnica está em desacordo com as regras do Edital de Licitação, conforme alegação abaixo:

“Ocorre que, na apresentação da sua Metodologia e Plano de Trabalho, a AUDIPLAC não atendeu a exigência contida no Item 7.2 do Edital, que estabelece que os textos devem ser, obrigatoriamente, apresentados na FONTE ARIAL TAMANHO 12.

Os textos da Proposta Técnica da AUDIPLAC estão apresentados na FONTE ARIAL TAMANHO 11. Isto é, numa FONTE MENOR do que aquela indicada no Edital. Desta forma, esta licitante está se beneficiando, em prejuízos das demais licitantes, pela possibilidade de apresentar um conteúdo maior, permitindo que ela possa manter-se dentro do quantitativo de páginas limitado no Edital (máximo de 30 páginas para a descrição do Conceito, Enfoque e Métodos e de, no máximo, 20 páginas para o Plano de Trabalho). Isto porque, com uma fonte de escrita menor é possível inserir uma maior quantidade de textos, mantendo-se dentro dos limites de páginas, em comparação a fonte indicada no Edital.”

Tal alegação é totalmente descabida, tendo em vista que utilizamos a fonte de tamanho 12, conforme previsto em Edital. Verifica-se o total descabimento desta alegação, de forma protelatória ao curso do certame.

Segue abaixo a tela comprovando que utilizamos a fonte Arial, tamanho 12, conforme determinação contida no Edital de licitação e, caso necessitem, disponibilizamos o referido arquivo para a devida comprovação:



2.1.4) DA AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA – NATUREZA E ALCANCE DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

Quanto à avaliação da metodologia – natureza e alcance das atividades de auditoria – a recorrente menciona, em suma:

“Ocorre que, como já comentado anteriormente (página no 27 deste recurso), a Proposta Técnica da AUDIPLAC não apresenta, como parte de sua Metodologia – Natureza e Alcance das Atividades de Auditoria (requerido para a avaliação do **Item 7.9.1, alínea “a.2”**, do Edital), um descritivo sobre os principais CICLOS OPERACIONAIS do Programa e as atividades de auditoria relacionadas a cada ciclo operacional, como parte de um exame integrado de auditoria.”

A Recorrente alega que a proposta formulada não faz menção aos ciclos operacionais, afirmação também inverídica, conforme podemos comprovar através dos textos transcritos na sequência, contidos na proposta técnica:

Quanto ao Ciclo de Desembolso, a proposta técnica da Recorrida apresenta os seguintes comentários:

- “Análise das Solicitações de Desembolsos, seus referidos Contratos de Câmbio e as respectivas Prestações de Contas
- Verificação dos valores Recebidos da Corporação Andina de Fomento – CAF e os referidos gastos, analisando se os mesmos são adequados e estão devidamente classificados, conforme determina o Contrato de Financiamento
- O manual para o processamento de solicitações de desembolso e o Regulamento Operacional e/ou de crédito.”

Quanto ao Ciclo de Aquisição, nossa proposta técnica apresenta os seguintes comentários:

- “Exame, por amostragem estatística, da documentação comprobatória, relativo aos processos de aquisições de bens e contratações de serviços, inclusive de obras, de forma integrada com as solicitações de desembolsos, apresentadas ao Banco. Para a adequada verificação, dever-se-á verificar, se a documentação está: corroborada por comprovantes fidedignos, devidamente autorizada, correspondente a despesa qualificada de acordo com o contrato de empréstimo e devidamente contabilizada.”
- Análise dos Processos Licitatórios, verificando se os mesmos estão de acordo com as Diretrizes de Seleção, Aquisição e Contratação, exigidas pelo Banco e legislação em vigor.”

Quanto ao Ciclo de Pagamento, nossa proposta técnica apresenta os seguintes comentários:

- “Inspeção de documentos (notas fiscais, empenhos, autorizações de pagamento, faturas, cópias de pagamentos aos fornecedores, contratos, entre outros), de forma a analisar todo o processo de pagamento;
- Revisão das conciliações bancárias (conta corrente e aplicação financeira), onde deverá ser efetivada a conferência dos saldos finais, testes dos recebimentos pendentes, testes dos pagamentos e outras operações pendentes;
- Exame, por amostragem estatística, da documentação comprobatória, relativo aos processos de aquisições de bens e contratações de serviços, inclusive de obras, de forma integrada com as solicitações de desembolsos, apresentadas ao Banco. Para a adequada verificação, dever-se-á verificar, se a documentação

está: corroborada por comprovantes fidedignos, devidamente autorizada, correspondente a despesa qualificada de acordo com o contrato de empréstimo e devidamente contabilizada.

- Selecionar as aquisições e efetuar a conferência com as faturas dos fornecedores, a fim de verificar a evidência de recebimento de bens e serviços, assim como a inspeção física dos bens.”

Quanto ao Ciclo de Supervisão e Monitoramento das Ações do Programa, nossa proposta técnica apresenta os seguintes comentários:

- “Visitas de inspeção às obras, para verificar se estão sendo executados de acordo com os planos e as especificações aprovadas nos respectivos contratos.
- Selecionar as aquisições e efetuar a conferência com as faturas dos fornecedores, a fim de verificar a evidência de recebimento de bens e serviços, assim como a inspeção física dos bens.”

Quanto ao Ciclo de Justificativa de Gastos/Prestações de Contas, nossa proposta técnica apresenta os seguintes comentários:

- “Confronto das Demonstrações Financeiras com a escrituração contábil e registros auxiliares do Programa;
- Exame das transações financeiras e dos registros contábeis, para que possamos expressar nossa opinião se as demonstrações financeiras básicas e complementares estão apresentadas de forma razoável e se estão de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NICs), com os requisitos do Banco e Termo de Referência;
- Exame, por amostragem estatística, da documentação comprobatória, relativo aos processos de aquisições de bens e contratações de serviços, inclusive de obras, de forma integrada com as solicitações de desembolsos, apresentadas ao Banco. Para a adequada verificação, dever-se-á verificar, se a documentação está: corroborada por comprovantes fidedignos, devidamente autorizada, correspondente a despesa qualificada de acordo com o contrato de empréstimo e devidamente contabilizada.”

Quanto ao Cumprimento das Cláusulas Contratuais, nossa proposta técnica apresenta os seguintes comentários:

- “Exame do cumprimento das cláusulas contratuais no âmbito contábil-financeiro, regulamento operacional de crédito e convênios interinstitucionais;
- A política e os requisitos para auditoria Independente dos Projetos Financiados pelo Banco; O Manual para o processamento de solicitações de desembolso; e o Regulamento Operacional de Crédito.”

2.1.5) DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – ENFOQUE TÉCNICO E MÉTODOS QUE APLICARÁ A PROPONENTE:

A recorrente menciona em seu recurso a alegação abaixo:

“A Proposta Técnica desta licitante NÃO APRESENTA, como parte do seu “Plano de Trabalho – Enfoque Técnico e Métodos que Aplicará o Proponente (requerido para a avaliação do Item 7.9.1, alínea “b.1”, do Edital), itens relevantes para a avaliação da sua técnica. São eles:

- a) Não apresenta a descrição das “POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE”;
- b) Não apresenta a descrição da “METODOLOGIA DE COMUNICAÇÃO”;
- c) Não apresenta a descrição dos controles para a preservação da “INDEPENDÊNCIA”;
- d) Não apresenta a descrição sobre a adoção de “MANUAIS DE PROCEDIMENTOS”

Contrarrrazões da Audiplac:

Primeiramente cumpre enfatizar que a empresa Recorrente faz menção que não apresentamos as informações acima em nossa proposta técnica, em específico no item “Enfoque Técnico e Métodos que aplicará o Proponente”, onde ressaltamos para o fato de que a proposta dela não evidencia os referidos pontos, de forma clara e objetiva, apesar desta empresa ter obtido pontuação máxima neste quesito, está alegando que não mencionamos as referidas informações, sem mesmo constar em sua proposta.

A referida empresa alega que em nossa proposta não faz menção aos pontos acima, afirmação esta também inverídica, conforme podemos comprovar através dos textos transcritos na sequência, contidos em nossa proposta técnica:

Quanto a não apresentação sobre as Políticas de Confidencialidade, nossa proposta técnica apresenta os seguintes comentários:

- “No caso de indícios de fraude presumida ou erro, será verificada as Seções 240 e 240/A das Normas Internacionais de Auditoria – NIA’s, onde deveremos fazer a exposição dos fatos identificados no Relatório de Auditoria ou a elaboração de um Relatório Confidencial à Autoridade máxima do executor e/ou do prestatário, bem como ao Representante do Banco no País.”

Quanto a não apresentação sobre a Metodologia de Comunicação, nossa proposta técnica apresenta os seguintes comentários:

- “AUDIPLAC Auditoria e Assessoria Contábil S/S adota alguns importantes princípios metodológicos no desenvolvimento de suas atividades de auditorias para assegurar a qualidade, o correto funcionamento dos serviços, a supervisão e o fornecimento de subsídios para elaboração dos Relatórios de Auditoria, com o propósito de prestar um serviço de excelente qualidade, conforme discriminamos abaixo:
 - ✓ A adoção correta de técnicas, o estudo das características e cultura do cliente, as necessidades dos setores em que atua, sua administração e diretoria;
 - ✓ A utilização de uma equipe de profissionais altamente qualificada em suas especialidades, a fim de assegurar o fiel cumprimento dos serviços propostos;

Quanto a não descrição sobre os controles para a preservação da Independência, nossa proposta técnica apresenta os seguintes comentários:

- Primamos sempre pela qualidade de nossos serviços, onde mantemos um controle permanente de nossos processos de gestão de riscos de auditoria, onde demonstramos a seguir alguns de nossos procedimentos adotados:
 - ✓ Supervisão permanente de nossos trabalhos, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e o planejamento de auditoria;
 - ✓ Avaliação permanente da qualificação dos profissionais designados para a realização dos trabalhos de auditoria;
 - ✓ Verificação da independência dos profissionais designados em relação à contratante;
- No caso de indícios de fraude presumida ou erro, será verificada as Seções 240 e 240/A das Normas Internacionais de Auditoria – NIA’s, onde deveremos fazer a exposição dos fatos identificados no Relatório de Auditoria ou a elaboração de um Relatório Confidencial à Autoridade máxima do executor e/ou do prestatário, bem como ao Representante do Banco no País.
- Dispomos de um Controle de Qualidade formalizado através de nosso Manual de Procedimento Interno, de forma a assegurar a qualidade técnica de nossos trabalhos de Auditoria Externa, assim como, a independência de nossos auditores em relação a nossos clientes, conforme determinam as Normas Internacionais de Controle de Qualidade (ISQM1 - Controle de Qualidade para Empresas que Realizam Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras e Outras Garantias e Serviços Relacionados).

Quanto a não descrição sobre a adoção de manuais de procedimentos:

Nossa proposta técnica apresenta de forma detalhada todos os procedimentos de auditoria, em conformidade com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria e de acordo com as Diretrizes recomendadas pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, pontos estes contidos no item “B.1.2) Plano de Trabalho” e mencionamos em nossa proposta os seguintes comentários:

- Dispomos de um Controle de Qualidade formalizado através de nosso Manual de Procedimento Interno, de forma a assegurar a qualidade técnica de nossos trabalhos de Auditoria Externa, assim como, a independência de nossos auditores em relação a nossos clientes, conforme determinam as Normas Internacionais de Controle de Qualidade (ISQM1 - Controle de Qualidade para Empresas que Realizam Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras e Outras Garantias e Serviços Relacionados).

A recorrente traz ainda a alegação de que algumas atividades listadas não são aplicáveis a auditoria do PRODESA.

Contrarrrazões da Audioplac:

A referida empresa alega que em nossa proposta faz menção a algumas atividades que não são aplicáveis a auditoria do PRODESA, onde ressaltamos que todas as atividades listadas estão correlacionadas a procedimentos a serem efetuados nas aquisições e solicitações de desembolsos e estão correlacionados ao exame da documentação comprobatória, referente aos processos de aquisições de bens e a contratação de serviços.

2.1.6) DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – ATIVIDADES PREVISTAS E CRONOGRAMA DETALHADO:

A recorrente menciona em seu recurso a alegação abaixo:

- a) Não apresenta um **QUANTITATIVO DE HORAS POR ATIVIDADE;**
- b) Não apresenta a **DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES POR PROFISSIONAIS DA EQUIPE CHAVE;**
- c) Não apresenta um **FLUXOGRAMA DAS ATIVIDADES.”**

Contrarrrazões da Audioplac:

Primeiramente gostaríamos de enfatizar que a empresa impugnante faz menção que não apresentamos as informações acima em nossa proposta técnica, em específico no item “Atividades previstas e cronograma detalhado”, onde a proposta dela não evidencia os itens a) **QUANTITATIVO DE HORAS POR ATIVIDADE;** e c) **FLUXOGRAMA DAS ATIVIDADES,** apesar desta empresa ter obtido pontuação máxima neste quesito está exigindo as referidas informações, sem constar em sua proposta.

A referida empresa alega que em nossa proposta não faz menção aos pontos acima mencionados, afirmação esta também inverídica, conforme podemos comprovar através dos textos transcritos na sequência, contidos em nossa proposta técnica:

Ressaltamos para o fato de que a nossa proposta técnica apresenta no item “B.2.3 Quadro de Horas Estimadas” e no item “B.2.4 Cronograma de Trabalho” o quantitativo de horas por profissional, os procedimentos descritos nos itens A.2.3 (Alcance dos Trabalhos de Auditoria) e A.2.4 (Da Conclusão dos Trabalhos de Auditoria), a ser empregado em cada Relatório de Auditoria, contrariando o disposto pela impugnante.

Diante do todo exposto, observa-se a superação desse tópico, concluindo pela validade da nota atribuída a nossa proposta técnica, conforme Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas.

2.2) SOBRE OS QUESTIONAMENTOS FEITOS PELA EMPRESA RECORRENTE CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S

2.2.1) QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS SOBRE A AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA CONTROLLER

No que concerne a este tópico, importa transcrever o disposto no Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas”, acerca da pontuação obtida na Metodologia e Plano de

Trabalho, pertencentes a Proposta Técnica da empresa CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, senão vejamos:

Quanto ao item a.1 Descrição Geral e Análise Conceitual do Programa do Organismo Executor:

“A Licitante abordou com clareza todos os pontos solicitados para esse item, análise completa do programa com órgão executor, no entanto, não abordou nada sobre os requisitos de auditoria externa do Banco e do termo de referência, esses itens foram completamente ignorados, apenas citações que deve seguir as diretrizes da CAF, portanto foi considerada nota Regular 9 para este item.”

Em análise a proposta técnica da empresa CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, observa-se que nas páginas 9 a 13 contém os assuntos referentes ao item “a.1) Descrição geral e análise conceitual do programa e do organismo executor”, **onde verifica-se que não constam informações relevantes, como a Descrição sobre a Corporação Andina de Fomento – CAF, sua estrutura e função, assim como não discorre sobre a criação da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP); e não evidenciação, de forma específica, dos procedimentos de auditoria externa de acordo com as exigências da CAF.**

Sobre esse tópico, observa-se que a então recorrente não atingiu a pontuação máxima quando do julgamento das propostas técnicas, constando como regular, tendo em vista a ausência de requisitos importantes não apresentados em sua proposta.

Neste mote, evidencia-se que a licitante não cumpriu, em sua integralidade, com as exigências que o instrumento convocatório determinou.

Diante do todo exposto, observa-se a superação desse tópico, concluindo pela validade da nota atribuída ao item “a1 Descrição geral e análise conceitual do programa e do organismo executor”.

Quanto ao item “a.2 Natureza e Alcance das Atividades de Auditoria” a Comissão Técnica proferiu chegou à seguinte conclusão em seu Relatório de Julgamento:

“A Licitante abordou a maior parte dos temas solicitados no Edital, dando ênfase a natureza e alcance das atividades de auditoria, realizou diagnóstico e avaliação do controle interno do órgão executor, porém não contemplou que está claro e considerado relevante a descrição dos procedimentos de desembolso e aquisições, sobre este fazendo apenas uma citação que deve emitir opinião, não expressando nenhum processo, por este motivo foi considerada nota regular com pontuação 6.”

Em análise a proposta técnica da empresa CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, observa-se que nas páginas 13 a 18 contém os assuntos referentes ao item “a.2) Natureza e Alcance das Atividades de Auditoria”, **onde verifica-se que não constam informações claras e objetivas quanto a Descrição dos Procedimentos que serão aplicados quanto aos desembolsos e processos de aquisições de bens e contratações de obras e serviços de consultoria, assim como não constam informações sobre a análise das solicitações de desembolso, seus referidos contratos de câmbio e as respectivas prestações de conta, desta forma, pode-se verificar claramente que a referida proposta está em desacordo com o que determina o referido edital licitatório e termo de referência.**

Sobre esse tópico, observa-se que a então recorrente não atingiu a pontuação máxima quando do julgamento das propostas técnicas, constando como regular, tendo em vista a ausência de requisitos importantes não apresentados em sua proposta.

Neste mote, evidencia-se que a licitante não cumpriu, em sua integralidade, com as exigências que o instrumento convocatório determinou.

Diante de todo exposto, observa-se a superação desse tópico, concluindo pela validade da nota atribuída ao item “a2 Natureza e Alcance das Atividades de Auditoria”.

Quanto ao item “b.4 Atividades previstas e cronograma detalhado” a Comissão Técnica proferiu à seguinte conclusão em seu Relatório de Julgamento:

“Apresentou cronograma e atividades previstas, de forma tabelada, porém não apresentou atividades que poderiam ser descritas como atividades assistidas mediante utilização de ferramenta de informática, técnica de amostragem, abordagem de especialistas, para tanto foi atribuída nota 8.”

Em análise a proposta técnica da empresa CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, observa-se que nas páginas 23 a 30 contém os assuntos referentes ao item “b.4 Atividades previstas e cronograma detalhado”, **onde verificamos que os pontos contidos no Relatório de Julgamento realmente refletem a realidade, tendo em vista que não consta no referido item da proposta a utilização de ferramentas de informática, técnicas de amostragem, abordagem de especialistas, desta forma, pode-se verificar claramente que a referida proposta está em desacordo com o que determina o referido edital licitatório e termo de referência.**

Sobre esse tópico, observa-se que a então recorrente não atingiu a pontuação máxima quando do julgamento das propostas técnicas, constando como boa, tendo em vista a ausência de requisitos importantes não apresentados em sua proposta.

Neste mote, evidencia-se que a licitante não cumpriu, em sua integralidade, com as exigências que o instrumento convocatório determinou.

Diante de todo exposto, observa-se a superação desse tópico, concluindo pela validade da nota atribuída ao item “b.4 Atividades previstas e cronograma detalhado”.

2.2.2) QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS SOBRE A AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA AUDIPLAC AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÉBIL S/S.

a) Quanto à formatação e apresentação de nossa proposta técnica:

A recorrente menciona em seu recurso que a nossa proposta técnica está em desacordo com as regras do Edital de Licitação, conforme alegação abaixo:

“7.2. A Proposta Técnica, do descritivo Metodologia e Plano de Trabalho, deverá obedecer e se restringir aos aspectos discriminados a seguir, em língua portuguesa, no papel branco tamanho A4, fonte Arial tamanho 12, espaçamento simples ou 1,5 linha, 3,5cm à esquerda e 2cm à direita, superior e inferior, incluindo número de páginas no rodapé 7.3. Para efeito de julgamento técnico somente serão analisadas as primeiras páginas até o limite constante do item 7.9.1, sendo desprezadas as páginas que excederem aqueles quantitativos. 7.3.1. Os textos contidos em páginas adicionais que ultrapassarem o limite máximo definido para cada item não serão objeto de qualquer análise para fins de atribuição de nota da Proposta Técnica.

7.9.1. METODOLÓGICO E PLANO DE TRABALHO: este item objetiva comprovar o conhecimento da LICITANTE/PROPONENTE nas questões ligadas aos serviços objeto da contratação, abrangendo, principalmente, os tópicos a seguir: a) Conceito, enfoque e métodos (máximo de 30 (trinta) páginas papel A4; b) Plano de trabalho (máximo de 20 (vinte) páginas papel A4).”

Conforme já demonstrado alhures, tal hipótese é totalmente descabida, tendo em vista que utilizamos a fonte de tamanho 12, conforme previsto em Edital. Verifica-se o total descabimento desta alegação, de forma protelatória ao curso do referido certame.

b) Quanto a avaliação da Metodologia e Plano de Trabalho:

A Empresa acima menciona que nossa proposta técnica “está em desconformidade com o Edital, posto que prescreve processos que não se aplicam ao objeto do certame, e que por isso deveriam ter sido avaliados pela Comissão Técnica com pelo de nota Regular.”

A referida impugnante traz que o disposto contido em nossa proposta de técnica, página 137, quanto “às visitas técnicas aos beneficiários do projeto para verificar a qualificação do beneficiário e/ou despesa” não é aplicado a auditoria do certame.”

Nota-se que a impugnante não leu o referido edital, tendo em vista que na página 134 do mesmo, traz que a auditoria incluirá, dentre outros aspectos:

Visitas de inspeção, por amostragem, às obras financiadas com recursos do projeto, para verificar se estão sendo executadas de acordo com os planos e as especificações aprovadas nos respectivos contratos.

Quanto aos pontos mencionados pela impugnante, referente a página 139, os mesmos tratam de procedimentos a serem efetuados nas aquisições e solicitações de desembolsos e estão correlacionados ao exame da documentação comprobatória, referente aos processos de aquisições de bens e a contratação de serviços de consultoria, conforme descrito também na página 134 do Edital:

Exame, por amostragem estatística, da documentação comprobatória referente aos processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços de consultoria de forma integrada com as respectivas solicitações de desembolso apresentadas ao Banco.

Para verificar a adequada aplicação dos procedimentos de aquisições e desembolsos estabelecidos no contrato e a qualificação das despesas, dever-se-á verificar se a documentação comprobatória: (I) está adequadamente corroborada por comprovantes fidedignos e mantidos nos arquivos do executor/coexecutores/ou prestatário; (II) foi devidamente autorizada; (III) corresponde a despesas qualificadas, de acordo com os termos do contrato de empréstimo; e (IV) foi contabilizada corretamente.

Quanto aos pontos mencionados pela impugnante, referente a página 140, os mesmos tratam de procedimentos suplementares a serem efetuados, conforme disposto na página 134 do Edital “Exame, por amostragem estatística, da documentação comprobatória referente aos processos de aquisições de bens”.

Quanto aos pontos mencionados pela impugnante, referente a página 142, referente ao “Exame e aplicação de testes na documentação suporte” o mesmo está

devidamente relacionado com o disposto na página 134 do edital, referente aos procedimentos de auditoria, conforme disposto a seguir:

Para verificar a adequada aplicação dos procedimentos de aquisições e desembolsos estabelecidos no contrato e a qualificação das despesas, deve-se verificar se a documentação comprobatória: (I) está adequadamente corroborada por comprovantes fidedignos e mantidos nos arquivos do executor/coexecutores/ou prestatário; (II) foi devidamente autorizada; (III) corresponde a despesas qualificadas, de acordo com os termos do contrato de empréstimo; e (IV) foi contabilizada corretamente.

Diante do todo exposto, observa-se a superação desse tópico, concluindo pela validade da nota atribuída a nossa proposta técnica, conforme Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas.

2.3) SOBRE OS QUESTIONAMENTOS FEITOS PELA EMPRESA RECORRENTE RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Conforme Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas a impugnante traz em seu recurso o seguinte comentário sobre a pontuação atribuída a sua proposta técnica:

“Ou seja, do total de 15 pontos obtivemos 06 na descrição geral e análise conceitual do programa e do organismo executor; do total de 10 pontos obtivemos nota 4 quanto a natureza e alcance das atividades de auditoria; do total de 10 pontos obtivemos nota 08 do enfoque técnico e métodos que aplicará o proponente e do total de 10 pontos obtivemos nota 04 das atividades previstas e cronograma detalhado. Como se verifica em três das notas deste tópico obtivemos nota inferior a 50% do total previsto, o que não se coaduna com o material técnico apresentado.”

Ademais, a mesma traz ainda as seguintes considerações sobre a referida avaliação:

“Não há espaços para discricionariedade do órgão, mesmo na avaliação técnica os critérios precisam ser os mais objetivos possíveis dentro do objeto e o julgamento deve atender a esta objetividade, o que não se vislumbrou na espécie.”

“Neste sentido inobstante ser autorizado a utilização de critérios de pontuação, eles devem ser objetivos e não subjetivos como na espécie. Também a atribuição e a justificativa das notas deve ser objetiva e no relatório de

“julgamento não há explicação sobre a atribuição da nota e o critério utilizado para chegar na nota final. Não há análise evolutiva do máximo de pontuação e as perdas de pontos por não atendimentos a critérios até se chegar a uma nota final.”

“Logo, por todo o exposto é que se entende que as notas aplicáveis ao item metodologia e plano de trabalho devem ser majoradas nos termos explanados.”

Em análise a proposta técnica da empresa RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S, identifica-se a inexistência do pressuposto objetivo da fundamentação, não apresenta de forma clara e precisa as razões de sua insatisfação. Em nenhum momento menciona quais notas acredita que deva ser aplicada aos pontos que deve expor, nem fundamenta os motivos pelos quais as notas devam ser modificadas. A recorrente apenas afirmar, sem qualquer esforço e fundamentação, que a Comissão de Licitação, equivocadamente atribuiu sua pontuação de forma reduzida. Cabe ao Recorrente o dever de indicar qual direito violou a decisão recorrida e apontar de forma certa qual decisão deve ser aplicada.

O Prof. Marçal Justen² lembra da importância da fundamentação como pressuposto em não sendo descrito a Administração Pública não pode apreciar, *ipsis litteris*:

“O recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida. O recurso não se constitui em simples forma de acesso à autoridade superior para que ela exerça o controle interno e revise integralmente os atos praticados pelo agente hierarquicamente subordinado.”

Diante do todo exposto, observa-se a superação desse tópico, concluindo pela validade da nota atribuída a nossa proposta técnica, conforme Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas.

² Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo, Dialética, 2012, p. 850

3) DO DIREITO. DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS LICITAÇÕES. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ISONOMIA

Inicialmente, cumpre trazer à baila que todos os preceitos que regem o certame, bem como as condições a serem atendidas para participação devem constar no edital, assim assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO³:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

À vista disso, é possível concluir que as regras estabelecidas no instrumento convocatório não podem ser afastadas pela Administração Pública de forma discricionária, uma vez que deve ser assegurada a estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como segurança jurídica e boa-fé administrativa, conforme assenta o Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

Enunciado: Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.

(Acórdão 2730/2015 – Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data da sessão: 28/10/2015.)

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara
REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

(Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara. Relator: Marcos Bemquerer. Data da sessão: 15/02/2011)

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

Em observância ao Exposto, pugna-se, pela manutenção das notas atribuídas pela comissão julgadora às Licitantes, haja vista que proferidas em estrita observância às exigências constantes no edital.

À vista disso, é indispensável asseverar que, ao analisar a documentação apresentada, a administração deve realizar a análise documental de forma isonômica, evitando favorecer um dos licitantes com o relaxamento de certas formalidades previstas no edital.

Nesse sentido não se pode olvidar que o procedimento licitatório deve observar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, sejam eles explícitos, sejam implícitos.

Rememore-se que o legislador constituinte inscreveu, no art. 37 da Carta Magna, os princípios da Administração Pública, *ipsis litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]. (Grifou-se).

Outrossim, deve observar os princípios regentes dos certames públicos elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Tem-se, portanto, que a licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o

de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração.

Enquanto procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, por meio da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se que seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração, ao que não merecem prosperar as suplicas realizadas pelas Recorrentes.

4) DOS PEDIDOS

Em face dos Fundamentos Legais apresentados, requeremos que esta Douta Comissão não dê provimento as razões apresentadas pelas empresas SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S E RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S, contra a pontuação atribuída às suas Propostas Técnicas, assim como pontuação atribuída à Proposta Técnica da empresa Audioplac Auditoria e Assessoria Contábil S/S.

Por fim, a presente peça de contrarrrazões visa demonstrar os motivos para que a Comissão Julgadora mantenha sua decisão quanto as Notas atribuídas às Propostas Técnicas.

Pedimos e Esperamos Deferimento.

Fortaleza, 10 de julho de 2023.

JOSE TEIXEIRA DE SOUZA FILHO:05002915353
Assinado de forma digital por JOSE TEIXEIRA DE SOUZA FILHO:05002915353
Dados: 2023.07.10 10:35:30 -03'00'

José Teixeira de Souza Filho

Sócio Administrador e Responsável Técnico